



PREFEITURA MUNICIPAL DE MINDURI

CEP 37.447 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI - 496

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER AUMENTOS SALARIAIS AOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS MUNICIPAIS ATIVOS E INATIVOS.

A Câmara Municipal de Minduri, aprovou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Artº. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder aumento salarial de 10% (dez por cento) a partir de 1º de abril de 1991 a todos os funcionários públicos municipais, ativos.


Artº. 2º - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder aumento salarial de 10% (dez por cento) a partir de 1º de abril de 1991, a todos os funcionários públicos municipais, inativos.

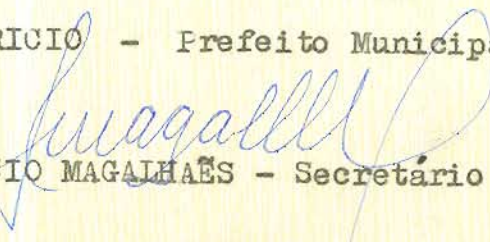
Artº. 3º - O aumento salarial concedido pela Presente Lei, tem por finalidade conceder antecipação salarial a todos os funcionários, tendo em vista acerto relativo a dissídio coletivo do ano de 1990.

Artº. 4º - As despesas decorrentes da presente Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias do orçamento de 1991 e eventuais créditos suplementares.

Artº. 5º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Minduri 17 de maio de 1991.


JOSE MAURICIO - Prefeito Municipal


JOSE MARCIO MAGALHAES - Secretário Administrativo.